



Estado que faz desembaraço aduaneiro recolhe ICMS

O ICMS de produto importado tem de ser recolhido no estado onde acontece o desembaraço aduaneiro. A decisão do da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, que manteve liminar da ministra Ellen Gracie.

A LMG Comércio Internacional recorreu ao Supremo para suspender decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O TJ havia entendido que o ICMS deveria ser pago no estado onde estivesse localizado o destinatário final da mercadoria, e não o importador.

O relator, ministro Carlos Ayres Britto, disse que o questionamento da LMG faz referência à Súmula 661 do STF. De acordo com a jurisprudência, o fato gerador do ICMS é o desembaraço aduaneiro realizado pela empresa que promoveu a importação dos bens, daí a alegada ofensa a ocorrência de ofensa ao artigo 155, parágrafo 2º, IX, a, da Constituição.

AC 1.292